



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Classificação	2
Atos Administrativos	4
Outros Atos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 028/17 DE 27 DE JUNHO DE 2017

*“Dispõe sobre a 5ª Conferência Municipal de Saúde, sua convocação e dá outras providências.”*

WILSON FARID CASSEB, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é um fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

#### DECRETA

ARTIGO 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 14 de Julho de 2017, na Câmara Municipal de Paraíso, localizado na Rua Professor Sud Menucci, nº 505, nesta cidade de Paraíso, as 18:30 h, tendo como tema central: “Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de qualidade.”

ARTIGO 2º A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito, e coordenada pelo Assessor Municipal de Saúde, Secretária da Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º As normas de organização e funcionamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas na forma de Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e publicadas em Resolução.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 27 DE JUNHO DE 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

#### Licitações e Contratos

#### Atas de Classificação

#### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Aos 05 (CINCO) dias do mês de julho do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída: Elaine Cristina Vechiato, Secretária, Lincoln José Barszcz - Presidente e Luiz Carlos de Oliveira Borges, Membro. Às 8h30, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma se destinava à abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação dos concorrentes à Tomada de Preços nº 008/2017, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, tendo sido apresentados pelas seguintes empresas: DUÓ & DUÓ LTDA, PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Após abertura dos envelopes nº 01, relativos à documentação exigida para habilitação, a pedido da Sra. Presidente, a mesma recebeu a rubrica dos presentes, após o qual foi analisada pela Comissão e pelos presentes. Sendo assim, após o julgamento da documentação, obteve-se o seguinte resultado: Licitantes Habilitados: DUÓ & DUÓ LTDA, PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Licitantes Inabilitados: NÃO HOUVE. Ato contínuo, após manifestação expressa dos proponentes e a desistência de recursos por todos os proponentes, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas referentes ao presente certame, que após serem analisadas e rubricadas por todos os presentes, obteve-se o seguinte resultado: Licitantes Classificados: DUÓ & DUÓ LTDA,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 3 de 16

PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Licitantes Desclassificados: Não houve. Em ato contínuo, foi realizado o julgamento final dos itens, obtendo a seguinte classificação final: DUÓ & DUÓ LTDA - itens classificados: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72. PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – itens classificados: 03, 58, 64. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 10h30m, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que HOMOLOGUE E ADJUDIQUE o objeto do presente certame conforme resultado acima apresentado e, por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Paraíso, 05 de julho de 2017

ELAINE CRISTINA VECHIATO

Secretária

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ

Presidente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES

Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 4 de 16

**Atos Administrativos**

**Outros Atos**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Gabinete

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

PROCESSO Nº. 001/2017-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO e a APROAPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R\$31.200,00.

PERÍODO: 2017

#### JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que por força da Lei Municipal n.º 1146/2017 foi autorizado o Município a conceder subvenção para a APROAPA;

4). Considerando que a APROAPA é a ÚNICA entidade no Município que oferece acolhimento, proteção e assistência a animais abandonados nas ruas e que referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e que a atividade objeto do trabalho proposto é de natureza singular, repita-se, sendo a

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 5 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### GABINETE

única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância os serviços prestados.

5). Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APROAPA e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APROAPA é uma entidade localizada no município de Paraíso e sendo única no desenvolvimento de seu

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 6 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### GABINETE

objeto social deve - se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso, SP, 17 de fevereiro de 2017.

  
WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 7 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

#### Termo de Colaboração

Pelo presente Termo de Colaboração/Fomento, de um lado o Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraisópolis, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Farid Casseb, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da entidade da sociedade civil APROAPA, aqui designada ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento dos animais de rua da cidade de Paraisópolis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mensalmente o Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 2.600,00, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraisópolis (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 8 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### Procuradoria Jurídica

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO anualmente.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por: I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014; II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo; III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho; IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho; V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saídos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 9 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### Procuradoria Jurídica

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

#### CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, SP, 17 de fevereiro de 2017.

*WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal*

*ENTIDADE - APROAPA*

Testemunhas:

*Gustavo Campari Llana*  
CRC 1SP276107/O-9  
CPF 327.992.798-64

*Lara Albani Alberghini*  
Tesoureira  
RG: 32.479.678-X  
CPF: 305.816.378-95

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 10 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### GABINETE

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R\$2.500,00.

PERÍODO: 2017

#### JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que por força da Lei Municipal n.º 1149/2017 foi autorizado o Município a conceder subvenção em prol da APAE;

4). Considerando que a APAE de CATANDUVA é entidade que acolhe crianças e adolescentes do Município de Paraíso com deficiência e disponibiliza a tais pessoas programas específicos, com equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, psicólogos e fonoaudiólogos não existente no âmbito Municipal.

5). Considerando que o Município tem obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento as necessidades básicas,

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 11 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### GABINETE

promovendo e incentivando a colaboração da sociedade para consecução de tal desiderato, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

6). Considerando que nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE CATANDDUVA e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APAE é uma entidade localizada no município de Catanduva e sendo única no desenvolvimento de seu objeto social e tendo o Município de Paraíso necessidade de firmar parceria com tal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 12 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

#### GABINETE

instituição para que se possa atender seus jovens com deficiência, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso, SP, 08 de maio de 2017.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 13 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.149/17 DE 04 DE MAIO DE 2.017.-

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio e para a Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a celebrar Termos de Convênios, visando a concessão de auxílios, subvenções e contribuições à **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva**, CNPJ- 47.079.827/0001-04.

**ARTIGO 2º** Fica concedido subvenção social em atendimento às Instruções nº 02/2008- do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, exigência contida na Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	2.500,00	Manutenção da Entidade

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 04 DE MAIO DE 2.017.-

  
**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 14 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

### Termo de Colaboração

Pelo presente Termo de Colaboração/Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Farid Casseb, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o dirigente da entidade da sociedade civil APAE CATANDUVA, aqui designado ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Proceder ao pagamento da importância anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à ENTIDADE, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 15 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICIPIO anualmente.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por: I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014; II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo; III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho; IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho; V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

### CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 06 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 288

Página 16 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

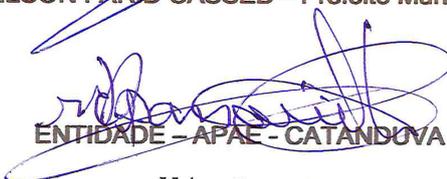
### CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

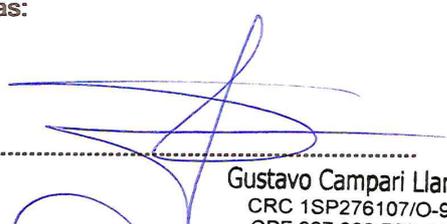
Paraíso, SP, 08 de maio de 2017.

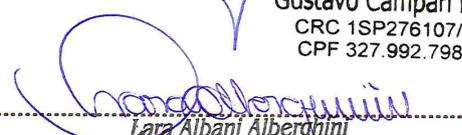
  
WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

  
ENTIDADE – APAE - CATANDUVA

*Nelson Bassanetti*  
RG: 3.603.689  
CPF: 041.467.008-68  
Presidente APAE de Catanduva/SP

Testemunhas:

  
Gustavo Campari Llama  
CRC 1SP276107/O-9  
CPF 327.992.798-64

  
Lara Albani Alberghini  
Tesoreira  
RG: 32.479.678-X  
CPF: 305.816.378-95

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510